



PORTARIA CNMP-SG Nº 105, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre o horário de funcionamento e escala de serviço do Conselho Nacional do Ministério Público no dia 1º de junho de 2018.

A SECRETÁRIA GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso da competência atribuída pelo art. 1º, inc. I, da Portaria CNMP-PRESI nº 15, de 6 de fevereiro de 2018; tendo em vista o disposto nos art. 1º, inc. VIII, alínea “g”, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, nos arts. 28 e 31, da Portaria CNMP-PRESI nº 74, de 20 de julho de 2017; e no art. 1º, *caput*, da Portaria CNMP-PRESI nº 66, de 5 de julho de 2017,

Considerando que o art. 1º, inciso VIII, alínea “g”, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016 estabelece a delegação à Secretaria-Geral para a prática de atos de gestão administrativa, em especial para dirimir as matérias relacionadas a direitos e deveres dos servidores do CNMP, tais como a jornada de trabalho e, inclusive, abono de faltas;

Considerando que o art. 1º, inciso I, da Portaria CNMP-PRESI nº 15, de 6 de fevereiro de 2018, estabelece a delegação à Secretaria-Geral as competências previstas nos artigos 12, incisos XII e XXX, 106, *caput*, e 110, *caput*, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para despachar o expediente do Conselho;

Considerando os arts. 28 e 31, da Portaria CNMP-PRESI nº 74, de 20 de julho de 2017 que estabelecem a previsão normativa de que a Secretaria-Geral poderá, em caráter excepcional e mediante justificativa, abonar falta ao serviço e dirimir dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação da mencionada norma;

Considerando a solicitação da Associação de Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, por meio do Ofício nº 11/2018, de 30 de maio de 2018, de que fosse decretado ponto facultativo no dia 1º de junho de 2018, em virtude da falta de combustível em postos de gasolina do Distrito Federal, e da decretação de ponto facultativo pelo Poder Executivo local;

Considerando, ainda, a manifestação da Presidente deste Conselho Nacional, Raquel Elias Ferreira Dodge, durante a 9ª Sessão Ordinária do CNMP, realizada em 29 de maio de 2018, secundada pelos Conselheiros em Plenário, no sentido de que este órgão deverá estar sempre de portas abertas aos cidadãos, possibilitando acesso pleno aos serviços prestados à sociedade, principalmente em momentos de crise;

Considerando que o horário de funcionamento do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) para o público externo, de segunda a sexta-feira úteis, é das 9h às 19h, para serviço de protocolo e biblioteca, e das 12h às 19h, para demais serviços, inclusive atendimento ao público, nos termos do art. 1º, *caput*, da Portaria CNMP-PRESI nº 66, de 5 de julho de 2017;

Considerando, por outro lado, o reconhecimento das dificuldades enfrentadas pelos colaboradores deste Conselho, notoriamente percebidas por esta Administração, em especial no que tange ao seu deslocamento ao ambiente de trabalho, em virtude das consequências da mobilização geral dos caminhoneiros e petroleiros em todo o país;

RESOLVE:

Art. 1º Manter o horário de funcionamento do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no dia 1º de junho de 2018, na forma estabelecida pelo art. 1º, *caput*, da Portaria CNMP-PRESI nº 66, de 5 de julho de 2017.

Art. 2º As chefias imediatas estabelecerão escalas dos servidores e estagiários, de modo a viabilizar, dentro do horário mencionado no art. 1º desta Portaria, o pleno funcionamento das respectivas unidades.

§ 1º As chefias imediatas informarão à Secretaria-Geral, até o dia 5 de junho de 2018, a relação dos servidores que não tiverem sido escalados nos termos do *caput* para fins de abono da jornada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, alínea “g”, da Portaria CNMP-PRESI

nº 57, de 27 de maio de 2016 c/c o art. 28, caput, da Portaria CNMP-PRESI nº 74, de 20 de julho de 2017.

§ 2º Os servidores que forem escalados terão suas horas trabalhadas computadas diretamente no banco de horas, na proporção de um por um.

§ 3º

Em relação aos serviços terceirizados, excetuando-se os serviços de brigada e vigilância, deverão se restringir ao período de 9h às 19h.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 30 de maio de 2018.

ADRIANA ZAWADA MELO